



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 286 /2023 DISPENSA Nº 022/2023

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa ZION SYSTEM LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: ZION SYSTEM LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 40.912.824/0001-52, com sede PC Pedro Alzilde Giralde, Centro, Quedas Do Iguaçu/PR, neste ato representado pelo Administrador o ROSAURO LEANDRO BARETTA, brasileiro, comerciante, portador do CPF sob n.º 030.462.089-01, residente e domiciliado, em Planalto-Pr.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação para desenvolvimento e manutenção do Site Institucional do município de Planalto - PR. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço máximo
01	Serviços técnicos na área de tecnologia da informação para desenvolvimento e manutenção do Site Institucional do município de Planalto – PR, conforme especificações contidas no Termo De Referencia. (Valor integral de contratação para o período de 12 (doze))	12	Meses	290,00	3.480,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

meses).				
TOTAL GERAL				3.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00300	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.40.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRSTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – O portal deverá disponibilizar:

- a) Institucional:
 - 1) Apresentação do Município;
 - 2) Histórico / Fotos Antigas / Fotos Atuais;
 - 3) Informações gerais do município;
 - 4) Galerias de Fotos de eventos;
 - 5) Galeria de prefeitos;
 - 6) Secretarias e respectivos trabalhos realizados pelas mesmas;
 - 7) Notícias;
 - 8) Portal da Transparência;
 - 9) Sistema para cadastro de Atos do Executivo:
 - i. Portarias; Decretos; Leis; Projetos de Lei; e Licitações. (upload de arquivos PDF)
 - b) Painel de Controle para a atualização do site, com restrições e LOG para cada usuário;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

c) Sistema de controle estatístico do site

d) Hospedagem do Site:

1) Hospedagem de site em servidor seguro e veloz, com seguintes serviços:

2) 50 GB de espaço;

3) 10 GB de tráfego mensal;

4) 300 Contas de e-mail com caixa postal de 100MB cada;

e) Manutenção e Atualização:

1) A manutenção visa deixar o site sempre em perfeito funcionamento, corrigindo links quebrados e atualização se refere a inclusão de informações e páginas adicionais ao site.

Parágrafo Segundo - Não utilizar plataformas prontas, como o Wordpress e similares.

Parágrafo Terceiro - Seguir padrão mobile-first reponsive design, ou seja, deverá ser possível acessá-lo a partir de várias plataformas e dispositivos.

Parágrafo Quarto - Ser cross-browser e priorizar, pelo menos, os seguintes navegadores: Chrome, Internet Explorer, Edge, Firefox, Safari e Opera.

Parágrafo Quinto - Seguir layout e interface sugeridos pela CONTRATANTE e que deverão ser acordados com reunião presencial entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Seguir o padrão de identidade visual adotado atualmente, sendo facultado ao município de Planalto qualquer alteração

Parágrafo Sétimo - Ter uma área administrativa para cadastro usuários, permitir categorizá-los com permissões distintas de acesso para atualizar o conteúdo do portal. As atribuições de permissões deverão ser efetuadas através de permissões aos módulos do Portal.

Parágrafo Oitavo - Ter uma área destacada na página principal destinada a banners informativos que ao serem clicados redirecionarão para a página que contém as informações sobre estes e deverá permitir ser atualizado pelos usuários cadastrados.

Parágrafo Nono - Conter ícones das mídias sociais do município de Planalto em todas as páginas para que as informações contidas nelas possam ser compartilhadas.

Parágrafo Décimo - Não permitir que nenhuma das informações incluídas e publicadas sejam excluídas, apenas inativadas, para controle de histórico.

Parágrafo Décimo Primeiro - Guardar dados sobre o usuário e todas as modificações realizadas quando ele incluir ou alterar informações do portal (logs de inclusão e alteração).

CLÁUSULA SEXTA

PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO NOVO PORTAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá concluir o desenvolvimento do novo portal, bem como migração dos dados existente num prazo máximo de 60 dias a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - Os dados do portal atual serão fornecidos a CONTRATADA num prazo máximo de 05 dias a contar da data de assinatura do contrato, para que sejam realizados os devidos ajustes para migração, sendo que será fornecido uma cópia atualizada dos dados no dia da migração definitiva do portal.

CLÁUSULA SÉTIMA SUPORTE E MANUTENÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Suporte Técnico deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã; 07h30min às 11h30min - Tarde; 13h30min às 17h30min) para solicitação de melhoria ou adequação legal, sendo que para estes casos deverá ser concluída a solicitação em até dois dias úteis.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá disponibilizar ao município de Planalto um número de telefone celular para contato 24 horas por dia. 07 dias por semana, para atendimento de falhas relacionadas ao portal, como por exemplo indisponibilidade total ou parcial, sendo que para este terá um prazo de duas horas para uma solução de contorno ou resolução definitiva.

Parágrafo Terceiro - Os atendimentos de suporte serão prestados apenas para a equipe do Departamento de Informática ou da assessoria de imprensa do município.

Parágrafo Quarto - Qualquer manutenção a ser realizada em que seja necessário a retirada do portal de funcionamento, deverá ser protocolado ofício no departamento de Informática, sendo que neste ofício deverá conter os motivos para paralização, bem como previsão de término.

Parágrafo Quinto - Também cabe a empresa contratada a realização de backup de conteúdo e base de dados diários.

CLÁUSULA OITAVA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Único - Para qualquer ato de interrupção do serviço aqui descrito, por força de rescisão ou término do contrato, a CONTRATADA deverá protocolar por escrito aviso de interrupção, informando o motivo com no mínimo 60 dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- b. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- c. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor do Serviço de Saúde;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Referência;
- f. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- g. A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

Handwritten signatures and initials:
A signature that appears to be "Paulo" and another set of initials "30N1".



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Carlo *30/11*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 17 de outubro de 2023.

Luiz C. Boni

CONTRATANTE

ROSAURO LEANDRO Digitally signed by ROSAURO
LEANDRO
BARETTA:030462089
01 Date: 2023.10.17 11:10:14 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ederson A. Kobs

Ederson A. Kobs
Secretário de Planejamento
e Supervisão

Carla F. M. Sturm

Carla F. Mombach Sturm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43